



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO NECESSIDADE

Com a extinção da nova previ foi criado o fundo municipal de previdência, cuja a finalidade é gerenciar as atividades transitórias relativas as verbas previdenciárias pagas e benefícios concedidos durante o período em que o município adotava o regime próprio de previdência.

Atualmente o fundo conta com um caixa estimado em R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), que é decorrente das verbas previdenciárias recolhidas ao longo do tempo, a exemplo contribuições de serviços, contribuição patronal e um parcelamento de um débito que o Município de Nova Brasilândia possui com a extinta nova previ, e de contribuição paga pelos inativos.

Tais valores serão utilizados para fins de custeio dos benefícios concedidos e a conceder de obrigação do referido ente em extinção.

Ocorre que a lei 9.717/98, que trata das normas gerais sobre a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência, estabelece em seu art. 6º, II que:

<Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

II - a necessidade de exigência, em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento, os recursos desses regimes, da **observância de critérios relacionados a boa qualidade de gestão**, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e **outros destinados à mitigação de riscos**. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).=

Não atendendo o disposto ao referido artigo, temos as seguintes consequências:

art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante disto temos que a resolução CMN Nº 3.922 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, trata dos procedimentos para fins de investimento (aplicação) dos valores pertencentes aos regimes próprios de previdência, devendo ter especial atenção ao disposto nos incisos I e II do art. 2º do referido ato normativo, com a seguinte redação:

Art. 2º. Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – renda fixa;

II – renda





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

variável; eIII –
imóveis.

Disto temos que é necessário realizar o investimento de tais valores, especialmente através de renda fixa ou variável. Contudo é imperioso ressaltar que trata-se de quantia de grande vult, atrelado a tal fato temos que o mercado financeiro possui certa instabilidade, havendo constante oscilações entre as modalidades de investimento.

O fundo municipal de previdência não possui em seu quadro, e nem mesmo o próprio município, servidor com capacidade técnica para orientar qual a melhor forma (modalidade de aplicação) a ser realizada, pois para fins de realizar tal orientação é necessário que o profissional possua certificação pela CEA Anbima e a AAI Ancord.

Além da orientação sobre qual a melhor aplicação a ser realizada, também surge a necessidade de expedir demonstrativo da política de investimentos (DPIN) e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), o que também não possuímos no quadro servidor com capacidade técnica para tal fim.

Diante disto o presente estudo visa identificar qual a melhor alternativa para que seja possível investir de forma segura e com maior rentabilidade os valores que encontram-se em caixa do fundo municipal de previdência social.

POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Nos últimos anos a já extinta Nova Previ, angariou recursos por diversas fontes de receita, em especial as contribuições previdenciárias, acumulando um saldo de aproximadamente R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), que precisam ser devidamente aplicados conforme exposto no tópico anterior.

Neste cenário cogitou-se que os serviços de Assessoria Financeira poderia ser ofertado por empresas especializadas em assessoria financeira e devidamente criadas para tal fim, instituições financeiras tais como o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, e também





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

as Cooperativas de Crédito, posto que tanto os bancos quanto as cooperativas, recebem tais investimentos.

Contudo ao encaminhar as cotações para os bancos e cooperativas, as respostas foram

negativas, no sentido de que não realizam os serviços de assessoria financeira, conforme e-mails

anexo, restando assim como única medida sanar o problema relacionado com os investimentos de valores que se encontram em conta do Fundo Municipal de Previdência, a contratação de empresas especializadas em assessoria financeira.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme abordado anteriormente as necessidades do Fundo são: a aplicação dos recursos financeiros disponíveis e a elaboração dos instrumentos informativos junto ao órgão responsável por fiscalizar os Regimes Próprios de Previdência/fundos. Deste modo, entendemos que a contratação deverá conter no mínimo os seguintes requisitos.

Atender ao disposto na Resolução CMN N° 4963/2021 no que tange em qual modalidade os recursos do fundo poderão e serão alocados.

Conforme determinado pela Resolução 19/21 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, caso opte-se por serviços de consultoria na aplicação dos recursos é necessária a devida autorização ou reconhecimento neste respectivo colegiado.

Providenciar análise de carteira quando da necessidade do Fundo, cujo relatório deverá ser produzido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

Providenciar parecer técnico alusivo a questionamentos dos órgãos de controle quanto aos investimentos do Fundo, cuja emissão deverá ocorrer dentro do prazo definido pelo órgão que solicitar as informações.

Elaboração de relatório com cenários mensais referentes ao desempenho macroeconômico da economia brasileira e dos mercados globais, com informações sobre o





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

panorama econômico, indicadores econômicos e projeções, conforme boletim focus e/ou outras publicações.

Preenchimento e auxílio no envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR), mensalmente, no prazo estipulado pela legislação, utilizando-se dos recursos de informática necessários para o envio dos respectivos arquivos.

Preenchimento e auxílio no desenvolvimento do Demonstrativo da política de investimentos (DPIN), anualmente, no prazo estipulado pela legislação.

Análise da rentabilidade dos investimentos frente à meta atuarial para o ano vigente e demais exercícios, cujo relatório deverá ser emitido mensalmente.

Elaboração e apresentação in loco da Minuta da Política Anual de Investimento para análise e aprovação do Comitê de Investimentos, cujo prazo será de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação.

Auxílio no preenchimento da Autorização de Aplicação e Resgate – APR no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva notificação.

Realizar visita técnica na sede do Fundo com a finalidade de apresentar relatório trimestral dos investimentos ao Conselho Administrativo e Fiscal, orientação aos servidores que compõe o quadro do Fundo, cujo prazo para apresentação é de 5 (cinco) dias, contados da notificação. A referida visita terá no mínimo duração de 8h.

Além da visita técnica, também será disponibilizada a realização de vídeo conferência para eventuais demonstrações de investimentos e outras informações que o Comitê de Investimentos julgar necessárias. O prazo para realização será de 3 (três) dias úteis contados da convocação, devendo ser realizada ao menos uma vez por mês, com no mínimo 1h de duração. Os meios necessários para realização serão de responsabilidade do Fundo Previdenciário o qual manterá registro das gravações.

Da descrição dos requisitos expostos, podemos considerar neste momento que caso opte-se pela contratação de serviços, estes possuem natureza continuada, em razão da definição elencada no Art. 6º, XV da Lei 14.133/2021. Temos que no Art. 41 da Lei Municipal 1836/2023 informou que o respectivo Fundo Previdenciário somente será extinto quando não houver mais compensação previdenciária a ser feita e cessado último benefício de sua responsabilidade.





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Logo, como não é possível prevê quando tais fatos ocorrerão, entendemos que a referida necessidade se estenderá para exercícios seguintes (necessidade prolongada), eis que enquanto o Fundo não for extinto, necessária a aplicação dos recursos financeiros. Assim, entendemos que a respectiva vigência contratual, caso a opção seja pela contratação de serviços, é aquela delimitada nos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Conforme já mencionado a única solução encontrada foi a contratação de empresa especializada em assessoria financeira, após a realização de pesquisa de preços, obtivemos os seguintes resultados:

Empresa	Valor Mensal	Valor Anual
MARIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
DOUGLAS BULIAN DA SILVA CONSULTOR FINANCEIRO DIRETOR DE OPERAÇÕES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

SOLUÇÃO CONCLUSÃO SOBRE A

Conforme já mencionado, embora inicialmente tivesse cogitado que as instituições financeiras (bancos) e as cooperativas de crédito também pudessem realizar tais serviços, contudo após consulta-los verificou-se que tanto as instituições financeiras quanto as cooperativas não prestam





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

tal serviço, logo a única solução viável é a contratação de empresa especializada em assessoria financeira.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A presente contratação será realizada nos termos da proposta apresentado, de modo que os serviços serão prestados de forma mensal, seguindo os termos da proposta, por um período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO

Não se aplica tento em vista tratar-se de serviço único.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No presente caso não há contratações correlatas que possam intervir direta ou indiretamente na presente contratação.

ALINHAMENTO COM O PAC

Por se tratar de um município de pequeno porte, a qual há uma limitação significativa de pessoal (equipe técnica) até o presente momento não foi concluído o Plano Anual de Contratação, de modo que a presente contratação visa dar seguimento a alternativas adotada quando da vigência da Lei 8.666/93, bem como ao cumprimento da lei 9.717/98, que trata das normas gerais sobre a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo fornecer subsídios aos responsáveis pelo fundo previdenciário municipal, para que possam aplicar de forma eficiente e rentável os recursos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

pertencentes a estes.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Para a fiscalização desta contratação, será constituída uma equipe de no mínimo dois servidores da unidade Fundo de Previdenciário de Nova Brasilândia D' Oeste-RO - FUNPREV.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Feito os respectivos apontamentos, levando em conta todos os fatores relacionados e economia, eficiência na gestão de recursos públicos, bem como as determinações contidas na lei 9.717/98, bem como o fato de não ter sido visualizado neste momento outra alternativa para sanar tal problema, podemos concluir que a melhor solução para a presente demanda é a contratação de empresa especializada em assessoria financeira.

